



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
Nº 004/2024**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para selecionar as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) interessadas em firmar Termo de Colaboração, que tenham por objeto a execução de ações destinadas aos serviços de atendimento voltados às pessoas com deficiência; promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes; promoção do desenvolvimento, do fortalecimento, da sustentabilidade das organizações da agricultura familiar do Estado da Paraíba e Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, para o exercício financeiro de 2024, no âmbito do Estado da Paraíba, tendo como base a Lei Federal Nº 13.019/2014, Lei Nº 8.742/93 (LOAS), Lei Nº 8.069/90 (ECA), Lei Nº 13.146 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Resolução Nº 109/09 (CNAS) e demais normas aplicáveis à matéria.

**1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. A finalidade do presente é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com o GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital e anexos.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO**

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a execução de projeto constante em Plano de Trabalho proposto pelas OSC's que se enquadre em um dos Eixos Temáticos abaixo discriminados:

**EIXO TEMÁTICO - 01: SERVIÇOS DE ATENDIMENTO VOLTADOS  
ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

As Propostas de Plano de Trabalho deverão ter por objeto ações socioassistenciais complementares de promoção da habilitação e reabilitações o desenvolvimento de atividades ou projetos em atendimento as pessoas com deficiência física, intelectual, visual, auditiva, múltiplas e/ou transtornos do espectro autista, cujo objetivo é o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência, em vulnerabilidade e risco social, e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas. As ações relacionadas ao eixo podem ser destinadas a:

## **I. Cidadania, Inclusão e Garantia de Direitos**

- Promover ações para fortalecimento dos cuidados pessoais e desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social considerando os diversos arranjos familiares e suas vulnerabilidades;
- Promover o acolhimento, a escuta, a divulgação de informação para garantia e defesa de direitos, combate ao preconceito e discriminação;
- Desenvolver atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- Promover ações inclusivas visando práticas participativas, potencializando aptidões, ampliando oportunidades e promovendo a igualdade de condições no exercício da cidadania.

## **II. Tecnologia Inclusiva**

- Realizar ações para a construção de novos projetos de vida através da inovação e educação inclusiva, sustentabilidade, meio ambiente e valorização da diversidade;
- Desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária;
- Promover a inclusão digital através de cursos para pessoas com deficiência, oficinas, workshops como meio de democratizar o acesso às tecnologias de informação e comunicação;
- Oferecer espaços e estrutura para o uso público de internet, computadores, impressoras, digitalização entre outros, garantindo a inclusão digital de pessoas com deficiências;

## **III. Empregabilidade e Empreendedorismo**

- Promover oficinas e cursos de qualificação e requalificação profissional com vistas na aquisição das habilidades necessárias e a competência profissional da pessoa com deficiência e em sua capacidade para ocupar seu espaço no mundo do trabalho com igualdade de oportunidades;
- Oferecer cursos de formação profissional de nível básico e tecnológico de acordo com capacidade do assistido de maneira a proporcionar a integração na vida em sociedade e preparação para o desempenho de funções e melhorar a competitividade no mercado de trabalho;
- Oferecer cursos de formação profissional de nível básico e tecnológico de acordo com as habilidades do assistido de maneira a proporcionar incentivos a visão empreendedora e a capacitação para o empreendedorismo;
- Desenvolver ações para acolher, orientar e capacitar cuidadores de pessoas com deficiência, considerando os diversos arranjos familiares e suas vulnerabilidades.

## **IV. Arte e Cultura**

- Realizar ações artísticas e culturais de maneira inclusiva, que promovam a sustentabilidade, valorização da diversidade e do meio ambiente;
- Promover oficinas culturais através de atividades artísticas, artesanato, teatro, jardinagem, música, marcenaria, entre outros com vistas ao protagonismo da pessoa com deficiência;
- Promover ações de empoderamento e inclusão social através de atividades culturais e artísticas, exposições, feiras, eventos e passeios.

- Promover práticas artísticas e culturais com vistas à profissionalização da pessoa com deficiência.

#### **V. Práticas Esportivas, Recreação e Lazer**

- Realizar atividades de lazer e recreação de maneira inclusiva, que promovam a sustentabilidade, valorização da diversidade e do meio ambiente;
- Realizar atividades de lazer e recreação adaptada com vistas a promover habilidades que proporcionem a igualdade de condições com as demais pessoas;
- Auxiliar o aprimoramento de habilidades motoras e intelectuais dos assistidos, por meio da prática de atividades físicas e de lazer, visando a autonomia, empoderamento e inclusão social da pessoa com deficiência;
- Promover práticas esportivas adaptadas, coletivas ou individuais, com vistas à profissionalização da pessoa com deficiência.

### **EIXO TEMÁTICO - 02: PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

As Propostas de Plano de Trabalho deverão ter por objeto ações socioassistenciais relacionados à promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, e que sejam inovadores ou complementares. As propostas deverão ter por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações que atua no atendimento junto às crianças, adolescentes, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, na orientação, no estímulo e promoção de ação em rede a organizações de atendimento e na defesa e garantia de direitos relativos à educação, movimento social, prestação de serviços de orientação dos direitos da criança e do adolescente. As ações relacionadas ao eixo podem ser destinadas a:

#### **I. Educação**

- Projetos que visem à inclusão, permanência e desenvolvimento de crianças ou adolescentes no contraturno escolar, para o fortalecimento da autonomia, autoestima, trabalho e renda e apoio psicossocial;
- Projetos que desenvolvam ações voltadas ao tema de educação ambiental, desenvolvimento sustentável e diversidade social para crianças e adolescentes;
- Projetos para educação em direitos humanos para crianças e adolescentes visando respeito e não discriminação em razão da diversidade religiosa e cultural, gênero e identidade de gênero, diversidade étnica, combate ao racismo;
- Projetos que visem à prevenção do fenômeno do bullying e cyberbullying no ambiente escolar e suas implicações na violência institucional.

#### **II. Assistência Social**

- Projetos que tenham como objetivo o auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente atendimento psicossocial e/ou jurídico e desenvolvimento de ações que estimulem garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- Projetos que visem à prevenção, proteção e a garantia do direito da criança e do adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica,

sexual e institucional, considerando à formação de profissionais da rede de proteção para reconhecimento e encaminhamento dos casos;

- Projetos que visem à inclusão e desenvolvimento de crianças ou adolescentes com nos serviços de educação, cultural, saúde, esporte e assistência sócia;
- Fomentar projetos que promovam o protagonismo e o empoderamento infantojuvenil, assim como a sua participação em espaços públicos.

### **III. Saúde**

- Projetos que promovam a saúde física e mental de crianças e adolescentes;
- Projetos voltados ao estímulo da alimentação saudável, segurança alimentar, prevenção de doenças e transtornos alimentares, incentivo ao aleitamento materno, prevenção da obesidade infantil e transtornos alimentares, visando à promoção de práticas alimentares e vida saudável;
- Projetos voltados para prevenção de acidentes na infância e na adolescência;

### **IV. Esportes, Recreação e Lazer**

- Realização de ações ligadas à promoção do esporte e recreação, livre e ou dirigida, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, a ludicidade e ações preventivas, priorizando áreas de vulnerabilidade social;
- Projetos que visem o desenvolvimento de capacidades para jogos digitais/ virtuais como atividade esportiva;
- Projetos que visem o fomento de esportes paraolímpicos.

### **V. Trabalho**

- Promoção de ações de enfrentamento do trabalho Infantil e ações direcionadas à proteção do adolescente trabalhador;
- Projetos que visem à inclusão, permanência e desenvolvimento de adolescentes visando acesso à aprendizagem para adolescentes, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei de Aprendizagem;
- Projetos que visem o desenvolvimento de atividades de aprendizagem e inclusão profissional de forma universal para adolescentes, com finalidade de apoio a inclusão no mundo do trabalho, garantia do trabalho decente e da geração de renda;
- Projetos que ofereçam formações para o desenvolvimento, formação em novas tecnologias/profissões do futuro para adolescentes, visando inclusão no mundo do trabalho, garantia do trabalho decente e da geração de renda;

### **VI. Empregabilidade e Empreendedorismo**

- Promover oficinas e cursos de qualificação e requalificação profissional com vistas na aquisição das habilidades necessárias e a competência profissional em sua capacidade para ocupar seu espaço no mundo do trabalho com igualdade de oportunidades;
- Oferecer cursos de formação profissional de nível básico e tecnológico de acordo com capacidade do assistido de maneira a proporcionar a integração na vida em sociedade e preparação para o desempenho de funções e melhorar a competitividade no mercado de trabalho;
- Oferecer cursos de formação profissional de nível básico e tecnológico de acordo com as habilidades do assistido de maneira a proporcionar incentivas a visão empreendedora e a capacitação para o empreendedorismo;

**EIXO TEMÁTICO - 03: PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO, DO FORTALECIMENTO, DA SUSTENTABILIDADE DAS ORGANIZAÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DA PARAÍBA**

As Propostas de Plano de Trabalho deverão ter por objeto ações socioassistenciais relacionados à promoção do desenvolvimento, do fortalecimento, da sustentabilidade e do incremento na competitividade das organizações da agricultura familiar do Estado da Paraíba. Que têm por objetivos gerais e específicos o desenvolvimento, o fortalecimento, a sustentabilidade, o incremento na competitividade, a ampliação ou o acesso a mercados e a geração de renda e trabalho, em áreas de agricultores familiares em situação de vulnerabilidade social, mediante ações integradas. As ações relacionadas ao eixo podem ser destinadas a:

**I. Agricultura Familiar, Quilombola, Povos Indígenas**

- Estimular a implantação de boas práticas de produção, de transformação e/ou de comercialização;
- Ampliar a oferta, diversificação, qualidade e/ou agregação de valor dos produtos provenientes da agricultura familiar;
- Promover a implantação de ações relacionadas à inovação tecnológica e novas formas de produção, visando o aumento da produtividade, diversificação de culturas, melhoria da qualidade dos alimentos e/ou menor impacto ao meio ambiente;
- Fortalecer a agricultura familiar por meio do estímulo à organização dos agricultores familiares e da produção;
- Melhorar a qualidade de vida e a condição socioeconômica e ambiental nas comunidades rurais nos municípios do Estado da Paraíba, com consequente, geração de renda e promoção do desenvolvimento local.

**EIXO TEMÁTICO - 04: PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

As Propostas de Plano de Trabalho deverão ter por objeto ações socioassistenciais relacionados à promoção do desenvolvimento, do fortalecimento, da sustentabilidade e do incremento na competitividade das organizações da agricultura familiar do Estado da Paraíba. Que têm por objetivos gerais e específicos o desenvolvimento, o fortalecimento, a sustentabilidade, o incremento na competitividade, a ampliação ou o acesso a mercados e a geração de renda e trabalho, em áreas de agricultores familiares em situação de vulnerabilidade social, mediante ações integradas. As ações relacionadas ao eixo podem ser destinadas a:

**I. Segurança Alimentar e Nutricional**

- Fomentar a geração de renda, em suas diversas formas, na temática da segurança alimentar e nutricional;
- Priorizar a compra de alimentos e outros insumos de comerciantes e produtores locais para incentivar o desenvolvimento econômico local;
- Disponibilizar refeições em regiões da periferia com alto índice de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar e nutricional;
- Reduzir a fome de pessoas em situação de vulnerabilidade;



- Promover a distribuição das refeições no entorno do local de produção do alimento, considerando que a célula seja localizada em regiões da periferia com alto índice de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar e nutricional;
- Garantir o fornecimento de alimento pelo período da parceria;
- Promover uma cultura de consumo consciente e sustentável, contribuindo com a diminuição do desperdício e aproveitamento integral dos alimentos.

2.2. O Plano de Trabalho apresentado deve observar as normas e diretrizes das políticas públicas específicas de acordo com o eixo escolhido, considerando a orientação dos planos Federal, Estadual e/ou Municipal:

2.3. As OSC's deverão apresentar, dentro da proposta do plano de trabalho, qual(is) da(s) premissa(s) pretender potencializar para o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas.

2.4. A proposta do plano de trabalho deverá ter como limite orçamentário para sua execução os seguintes valores:

a) Até **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para as organizações religiosas ou entidades privadas sem fins lucrativos;

b) Até **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** para as sociedades cooperativas.

2.5. As OSC's deverão apresentar proposta do plano de trabalho com execução mínima de **6(seis) meses e máxima de 12(doze) meses**, com início previsto para o mês de **julho de 2024**;

### 3.DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Assistência Social é um dever do Estado e direito do cidadão constituindo-se como um dos pilares do tripé da Seguridade Social previsto na Constituição Federal de 1988, de caráter não contributivo, cuja realização se dá através de um conjunto de ações integradas de iniciativa pública e da sociedade, a fim de garantir o atendimento as necessidades básicas. A assistência social se concretiza através da oferta de um conjunto de programas, serviços, projetos e benefícios com o objetivo de prevenir, proteger e enfrentar situações de vulnerabilidade e risco, além da promoção e defesa de direitos. Nesse sentido, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH oferece atendimento de caráter público, executado de maneira direta pelo próprio Poder Público ou de maneira indireta pelas entidades de Assistência Social, definidas como Organizações da Sociedade Civil – OSC (terceiro setor), por ser mais vantajoso ao poder público tanto técnica como economicamente. Desse modo, a relevância das parcerias formalizadas com as OSC's se justifica pela necessidade de ofertar serviços socioassistenciais no âmbito do Estado da Paraíba visando a redução das desigualdades sociais e regionais, bem como a promoção de direitos, de acordo com as ações especificadas nos eixos temáticos no Item 2.1 do presente edital.

### 4.DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,

isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. A entidade deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. As organizações que tenham parceria firmada com a SEDH em vigência durante o período de inscrição deste chamamento público, poderão apresentar proposta desde que possua objeto/projeto diverso do que está em curso.

## **5. DOS IMPEDIMENTOS À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta

grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## 6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através da Portaria nº 099/2024/GS/SEDH publicada no DOE/PB em 12 de abril de 2024.

6.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

6.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As propostas e toda a documentação deverão ser apresentadas à Comissão de Seleção, de acordo com o cronograma previsto, através do formulário Google Forms no seguinte link: [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfRCOvHlBJW\\_1gDAQYweydU0tZDT03j0nMav-UnyO-qkr2Qw/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfRCOvHlBJW_1gDAQYweydU0tZDT03j0nMav-UnyO-qkr2Qw/viewform). O padrão para envio dos arquivos é o **formato PDF**, legível, limitados ao **tamanho de 10 MB** para cada arquivo.

7.2. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta, dentro do prazo, será considerada a última enviada.

7.3. As Organizações Sociais interessadas em participar deste edital de seleção, deverão apresentar simultaneamente, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) Ofício direcionado a SEDH solicitando a inscrição e informando qual eixo pretende realizar as atividades, conforme modelo do Anexo VIII;
- b) Documentação de Habilitação, conforme o Item 7.4;
- c) Plano de Trabalho, contendo a Proposta Técnica e Financeira do projeto proposto.

7.4. A **Documentação de Habilitação** deve conter os originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo ou Estatuto Social em vigor, registrado em cartório, com certidão narrativa do cartório competente acerca das últimas alterações, quando houver, ou qualquer outro documento oficial apto a comprovar que o Ato constitutivo/Estatuto Social apresentado e o último registrado, emitido em, no máximo 90 dias antes da data de apresentação destes. No

estatuto deverá constar expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta conforme exigência do art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014, estando dispensadas dessa exigência, as sociedades cooperativas, que deverão apresentar certidão simplificada emitida pela Junta Comercial;

b) Ata de eleição da atual Diretoria da entidade;

c) Relação nominal dos dirigentes da entidade, acompanhada de RG, CPF e endereço de seus integrantes;

d) Cópia de cédula de identidade e CPF do representante legal da instituição ou de seu procurador;

e) Comprovante de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ, com cadastro ativo de no mínimo 2 (dois) anos de existência;

f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND);

g) Prova de regularidade para com a Receita Estadual, por meio de certidão negativa de débitos em relação a tributos estaduais da sede da proponente;

h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais do município da sede da proponente;

i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificação de Regularidade Fiscal – CRF expedida pela Caixa Econômica Federal;

j) Comprovantes de capacidade técnica e experiência prévia na realização do objeto proposto ou de objeto de natureza semelhante pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: I. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; II. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; III. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; IV. Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; V. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou VI. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

k) Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, nos termos dos Art. 9º e inciso XI do Art. 19 da Lei nº 8.742/93, para as entidades e organizações de assistência social, ou seja, quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público alvo. Para as entidades que não tenham natureza socioassistencial, é necessário apresentar o comprovante da inscrição no conselho e/ ou órgão equivalente, responsável pelo monitoramento da política cujo projeto esteja incluso. Em se tratando de cooperativa, pode

apresentar o comprovante do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF): instrumento que identifica e qualifica o público beneficiário da Política Nacional da Agricultura Familiar, a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), e/ou os Empreendimentos Familiares Rurais e as formas associativas da agricultura familiar (cooperativas rurais) e/ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP): documento que identifica, qualifica e comprova a condição de formas associativas da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais (DAP pessoa jurídica).

l) Balanço Patrimonial assinado pelo representante da instituição e por contador habilitado nos termos do art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014.

m) Comprovante de endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

7.5. O Plano de Trabalho deve estar em consonância com o eixo temático escolhido, bem como organizado com as seguintes especificações:

- a) A descrição detalhada do objeto da proposta de parceria;
- b) As ações que deverão ser executadas, as metas que devem ser atingidas e os indicadores que permitirão verificar se as metas foram cumpridas, dentro dos prazos estipulados;
- c) O valor global a ser despendido à execução do objeto da parceria e, se for o caso, a indicação da expressão monetária de eventual contrapartida em bens e serviços;
- d) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) Cronograma de desembolso das parcelas;
- f) O Plano de Trabalho deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinado pelo representante legal da OSC proponente.

## 8. DAS FASES DA CHAMADA PÚBLICA

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 1 - Etapas de Seleção**

<b>Etapa</b>	<b>Descrição da Etapa</b>	<b>Datas</b>
<b>1</b>	<b>Publicação do edital</b>	17/05/2024
<b>2</b>	<b>Inscrição e envio das propostas pelas OSC's.</b>	17/05/2024 a 03/06/2024
<b>3</b>	<b>Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.</b>	04/06/2024 a 11/06/2024
<b>4</b>	<b>Divulgação do resultado preliminar.</b>	12/06/2024
<b>5</b>	<b>Interposição de recursos contra o resultado Preliminar.</b>	13/06/2024 a 16/06/2024
<b>6</b>	<b>Análise dos recursos pela Comissão de Seleção</b>	17/06/2024 a 21/06/2024
<b>7</b>	<b>Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).</b>	22/06/2024

8.2. As propostas serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção, em caráter eliminatório e classificatório e, de acordo com as regras estabelecidas neste Edital, levando-se em consideração:

- a) Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) Descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) Forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) Plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, facultado o detalhamento do valor unitário de cada elemento de despesa;
- f) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

8.3. A comissão avaliará os documentos enviados de acordo com os itens 7.4 e 7.5 deste edital.

8.4. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

#### 8.5. Da avaliação das propostas:

8.5.1 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

**Tabela 2 – Critérios de julgamento das propostas**

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, de acordo com o eixo temático escolhido.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a	2,0



	eliminação da proposta	
(C) Justificativa clara e descrição da realidade e do público alvo, objeto da parceria, e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto, considerando a adequação com o eixo temático escolhido.	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(D) Adequação da proposta ao valor teto previsto no edital e a qualidade do planejamento financeiro, considerando o detalhamento, objetividade e coerência com os valores de mercado no plano de aplicação de recursos (humanos, material de consumo, material permanente, serviços de pessoa jurídica).	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC	2,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC	2,0
<b>Pontuação máxima global</b>		10,0

8.5.2 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

8.5.3. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 2.4 deste Edital.

8.5.4 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.5.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.5.6 As OSC's, por ordem de classificação, serão aprovadas até o limite orçamentário deste chamamento. Surgindo nova disponibilidade orçamentária, quando da vigência do Chamamento público, outras instituições poderão ser convocadas seguindo a ordem classificatória.

8.6 A administração pública divulgará o resultado do processo de seleção no Diário Oficial do Estado e na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH no link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/editais1-1>

8.7 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo estipulado no Item 8.1, através do e-mail: [chamadaosc.sedhpb@gmail.com](mailto:chamadaosc.sedhpb@gmail.com)

8.8 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, unicamente por via eletrônica.

8.9 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública estadual deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, bem como no DOE/PB, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8.10 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

## **9 DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

9.1 Os recursos financeiros a serem repassados estão previstos na Lei Orçamentária Anual e vinculados à (ao):

### **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**

Programa de Trabalho: 08.244.5008.4264 – Promoção da Política de Assistência Social, Natureza da Despesa: 335043– Subvenções Sociais, 335039-Serviços Pessoa Jurídica, 445052-Material Permanente, 445051- Obras, 335036 - Serviços Pessoa Física.

Programa de Trabalho 08.306.5008.4268 – Promoção de a Segurança Alimentar, Natureza da Despesa 335043– Subvenções Sociais, 335039-Serviços Pessoa Jurídica, 445052-Material Permanente, 445051 – Obras, 335036 - Serviços Pessoa Física.

9.2 O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)** para o exercício de 2024.

9.3 O valor teto para a realização do objeto de cada termo de colaboração será o estipulado no Item 2.4. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13.019/14, sendo vedado utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, bem como pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

9.6. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.7. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

## **10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, de forma eletrônica, pelo e-mail: [chamadaosc.sedhpb@gmail.com](mailto:chamadaosc.sedhpb@gmail.com)

10.2 A liberação do recurso apenas se dará após a publicação no DOE do Termo de Colaboração assinado pelas partes.

10.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.4 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.5 A Comissão de seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.6 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.



10.7 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei no 13.019, de 2014.

10.8 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.9 O presente Edital terá vigência de **dois anos** a contar da data da homologação do resultado definitivo.

10.10 Todos os documentos apresentados pelo proponente, deverão estar em papel timbrado da organização da sociedade civil e subscritos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).

10.11 Não é permitido efetuar o pagamento de despesas a título de despesas bancárias e taxas de administração com o recurso do Termo de Colaboração.

10.11 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração de não Contratação de Parentes e suas Empresas;

Anexo III – Modelo de Declaração de Início Das Atividades;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Contador e seu Registro;

Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento à Lei De Informação;

Anexo VI - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração.

Anexo VIII – Modelo Ofício apresentação de proposta.

João Pessoa,

2024.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH**



**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº..... /2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE PARENTES E SUAS EMPRESAS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do  
CPF nº \_\_\_\_\_, exercendo o cargo de \_\_\_\_\_ do (a)  
\_\_\_\_\_ DECLARO, não haver contratação de parentes ou  
empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto.

Local-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, exercendo o cargo de \_\_\_\_\_ do(a) DECLARO para os  
devidos fins, e sob as cominações legais, que a entidade teve seu início das atividades em / /  
e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Local-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONTADOR E SEU REGISTRO**

Eu, ....., portador(a) do RG nº .... e do CPF nº ....., exercendo o cargo de , DECLARO para os devidos fins, e sob as cominações legais, que o Sr ....., portador do CPF nº ....., é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro, CRC nº, está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Local-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI DE INFORMAÇÃO**

Eu, ....., portador(a) do RG nº .... e do CPF nº ....., exercendo o cargo de do (a), DECLARO para os devidos fins, e sob as cominações legais, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Local-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ANEXO VI  
MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

<b>1. DADOS CADASTRAIS</b>			
<b>Nome da OSC:</b>		<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>			
<b>E-mail:</b>			
<b>Site:</b>			
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>Telefone</b>
<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta Corrente</b>	
<input type="checkbox"/> <b>Cooperativa</b>		<input type="checkbox"/> <b>Religiosa</b>	
<input type="checkbox"/> <b>Sem Fins Lucrativos</b>			
<b>Nome do Responsável:</b>		<b>CPF:</b>	
<b>RG/Órgão Expedidor</b>		<b>Função:</b>	
<b>Endereço:</b>			
<b>Telefone:</b>		<b>CEP:</b>	
<b>2. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA</b>			
<b>Recursos Financeiros R\$</b>			
<b>Título do Projeto</b>		<b>Período de Execução</b>	
<b>Especificação do Projeto (Programa/Ação)</b>		<b>Início</b>	<b>Término</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b>			



**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

**3. OBJETIVOS**

Objetivos Gerais:

Objetivos Específicos:

**4. METAS/ETAPAS**

	Especificação da meta	Parâmetros para aferição dos resultados		Valor R\$	Prazo Início   Término	
<b>Meta nº 1</b>						
	Especificação das etapas	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
Etapa nº 1						
Etapa nº 2						
Etapa nº 3						
	Especificação da meta	Parâmetros para aferição dos resultados		Valor R\$	Prazo Início   Término	
<b>Meta nº 2</b>						
	Especificação das etapas	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
Etapa nº 1						
Etapa nº 2						
Etapa nº 3						



	Especificação da meta	Parâmetros para aferição dos resultados		Valor R\$	Prazo	
					Início	Término
Meta nº 3						
	Especificação das etapas	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
Etapa nº 1						
Etapa nº 2						
Etapa nº 3						

  

	Especificação da meta	Parâmetros para aferição dos resultados		Valor R\$	Prazo	
					Início	Término
Meta nº 4						
	Especificação das etapas	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
Etapa nº 1						
Etapa nº 2						
Etapa nº 3						

  

5. PLANO DE APLICAÇÃO			
Natureza da Despesa: Código e especificação	Valor Total	Concedente	Proponente
33.50.43-Subvenções Sociais			
33.50.39 -Serviço de Pessoa Jurídica			
33.50.36-Serviço de Pessoa Física			
44.50.51-Obras e Instalações			
44.50.52- Material Permanente			
<b>Total Geral</b>			

  

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Mês/ANO	Concedente	Proponente	Mês/ANO	Concedente	Proponente
Julho/2024			Janeiro/2025		



Agosto/2024			Fevereiro/2025		
Setembro/2024			Março/2025		
Outubro/2024			Abril/2025		
Novembro/2024			Maió/2025		
Dezembro/2024			Junho/2025		

**7. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA**

Na condição de representante legal da \_\_\_\_\_, declaro, sob as cominações legais, e com o objetivo de comprovação junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência para com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da SEDH para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

\_\_\_\_\_  
Representante da OSC

**8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH**

Assinatura:

Data:



**ANEXO VII  
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, E XXXXX, DE ACORDO COM O PROCESSO XXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **ESTADO DA PARAÍBA** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, situada na Av. Epitácio Pessoa, 2501 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, CNPJ nº. 08.778.276/0001-07, neste ato representada pela Secretária **YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA**, nomeada pelo Ato Governamental nº 0238 de 01 de fevereiro de 2023, publicado em 02 de fevereiro de 2023, e **XXXXXX**, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, inscrita no CNPJ nº XXX, com sede na Rua XXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **xxxxxxx**, portador(a) do CPF nº xxxxxxx, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, em observância às disposições da Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93 alterada pela Lei n.º 12.435/2011, e demais normas jurídicas pertinentes mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Constitui objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO transferir recursos financeiros à OSC, cujo objetivo é xxxxxxxxxx, de acordo com as metas e especificações constantes no Plano de Trabalho que integra e está anexo a este TERMO DE COLABORAÇÃO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:**

2.1. A **OSC**, para atender a finalidade do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, cumprirá o disposto no Plano de trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

3. Para a execução do objeto previsto neste Termo de COLABORAÇÃO, serão disponibilizados recursos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SEDH** no valor total de **R\$ xxxxx (xxxxxxx)**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

3.1. O valor para execução do TERMO DE COLABORAÇÃO está abarcado pelas seguintes Reservas Orçamentárias:

xxxxx

**CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4. A liberação do recurso financeiro se dará de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

MÊS/2024	VALOR R\$

4.1. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de COLABORAÇÃO;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.2. A verificação das hipóteses de retenção previstas no Item 4.1 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais; e

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

4.3. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº. 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de COLABORAÇÃO, nos termos do Item 4.1, inciso II, desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA**

5. O prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será até **xxxxxx**, a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado, alterado ou complementado por Termos Aditivos, livremente pactuados entre as partes, formulados, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, observada a legislação em vigor e a conveniência dos partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES**

6. O presente Termo de COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

#### **§ 1º. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SEDH:**

6.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a OSC possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do TERMO DE COLABORAÇÃO, da Proposta e do Plano de Trabalho;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela OSC, de acordo com as cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO e o Plano de Trabalho;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- d) Notificar a OSC por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;
- e) Repassar a OSC o valor resultante da prestação do serviço, na forma do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) Prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela mesma, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- h) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- i) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

#### **§ 2º. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:**

6.2. A OSC obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Plano de Trabalho e da sua proposta de trabalho, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado da Paraíba ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdências, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Manter durante toda a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Plano de Trabalho ou na minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, exceto quando ocorrer algum dos eventos;
- n) Afixar em local visível, placa indicativa, fornecida ou indicada pelo órgão ou entidade transferidora do TERMO DE COLABORAÇÃO, em local visível da execução da obra ou de execução do serviço objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, indicando a fonte e o valor dos recursos aplicados;
- o) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades pública, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- p) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do TERMO DE COLABORAÇÃO, preenchida/informada no ANEXO I deste termo;
- q) Divulgar, conforme Lei Estadual nº 12.869/2023, em site oficial próprio, prestação de contas com as seguintes informações: I – valores recebidos; II – Plano de Trabalho; III – órgão ou entidade transferidora; IV – data da transferência financeira; V – comprovantes de como foram empregados os recursos financeiros recebidos; VI – empresas que forneceram bens ou materiais, ou que prestaram ou executaram serviços; e VII – registros contábeis evidenciando as receitas e despesas dos valores recebidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

7. O presente Termo de COLABORAÇÃO poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.1. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

7.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

7.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

7.4. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7.5. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

7.6. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA NOVAÇÃO**

8. Qualquer tolerância das partes relativamente ao cumprimento das obrigações aqui assumidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de qualquer direito. Qualquer alteração do presente TERMO DE COLABORAÇÃO somente terá eficácia se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

9. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de COLABORAÇÃO, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA TITULARIDADE DOS BENS**

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da Administração Pública.

10.1.1 Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

10.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

10.3 - Caso os bens se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

10.4 - Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

a) a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

b) a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

c) a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11. A prestação de contas final deve ser feita pela OSC, sendo referente aos pagamentos efetuados, abrangendo todo o período da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO será apresentada em até 30 (trinta) dias à SEDH, após o vencimento do prazo de execução de cada ano e será composta, além dos documentos e informações apresentadas, do seguinte:

IOfício encaminhando a prestação de contas, mencionando o número do Convênio e o valor dos recursos recebidos;

IIRelatório de Execução Físico-Financeira;

IIIDemonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

IVRelação de todos os pagamentos apresentados;

VRelação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VIRelação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VIIRelação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIIIDemonstrativo de Conciliação dos Saldos Bancários com a apresentação do respectivo extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio;

IXDemonstrativo dos rendimentos da aplicação Financeira;

XDeclaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada;

- XI Extratos bancários da conta bancária específica do convênio mês a mês;
- XII Extrato das aplicações no mercado financeiro, mês a mês;
- XIII Comprovante dos depósitos realizados referentes às despesas bancárias;
- XIV Notas Fiscais, que não poderão conter rasuras ou emendas e deverão corresponder apenas as despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;
- XV Aposição nas Notas Fiscais do carimbo com os dizeres: RECURSO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA TERMO DE COLABORAÇÃO N°. XXXXX;
- XVI Comprovação de que os materiais/serviços foram recebidos/executados (atesto nas notas fiscais/declaração de recebimento);
- XVII Cópia dos cheques assinados pelos responsáveis ou ordem bancária e respectivos recibos emitidos pelo fornecedor;
- XVIII Comprovante do recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, à conta indicada pela SEDH/PB;
- XIX Em caso de “Obra e Reforma” ou “Aquisição de Equipamento Permanente” é necessário a inclusão de registro fotográfico;
- XX Cópia do Termo de Aceitação Definitivo da Obra, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES**

12. Este Termo de COLABORAÇÃO poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos Arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

12.1. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão público, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas

irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública federal.

13.3. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.4. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

13.5. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista no Item anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

13.6. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no CADIN, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.7. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública estadual destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

14. As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio de seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

14.1. A fiscalização, acompanhamento e gestão do TERMO DE COLABORAÇÃO ficarão a cargo do gestor XXXXXXXXX nomeado através da Portaria nº XXXXXXXX, publicada no DOE/PB em XXXXXXXX.

14.2. Fica garantido o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas e dos órgãos de Controle Externo e Interno do Poder Executivo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS**

15. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela OSC e ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO:**

16. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, como competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por assim estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

João Pessoa-PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



---

**YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA  
SECRETÁRIA DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**

---

**OSC**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**SOLICITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**

Pela presente, solicito que os créditos a nosso favor, seja efetuado em nossa **Conta Corrente**, de acordo com os dados abaixo informados:

<b>Razão Social / Nome:</b>	
<b>CNPJ:</b>	<b>Nº do Convênio:</b>
<b>Banco:</b>	
<b>Agência (sem dígito):</b>	<b>Número da Conta Bancária (com dígito):</b>

**DECLARAMOS** que o crédito em **Conta Corrente bancária**, conforme os dados acima, será destinada a movimentação exclusiva dos recursos oriundos do convênio.

**CONCORDAMOS** em comunicar imediatamente a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano-SEDH, por escrito, mediante correspondência devidamente protocolada junto à secretaria, toda e qualquer alteração das informações por nós prestadas.

Atenciosamente,

de 2024.

\_\_\_\_\_  
**OSC**

**AUTORIZO** o pagamento e demais providências, conforme as informações constantes no Termo de Colaboração e normativos correspondentes.

\_\_\_\_\_  
**YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA**  
SECRETÁRIA DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO



**ANEXO-VIII**  
**MODELO DE OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**  
**PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE**

**OFÍCIO Nº XXXX/2024**

João Pessoa, xx de xxx de 2024.

**À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 004/2024**  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Assunto: **Solicitação de Apreciação da Proposta.**

Apresentamos nossa proposta para celebração de parceria com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH), obedecendo aos termos do Edital de Chamamento Público nº 004/2024, o que fazemos da forma a seguir delineada: descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria; descrição de metas qualitativas e quantitativas; as atividades a serem executadas; das despesas a serem realizadas na execução das atividades, forma e prazo para a execução das atividades, plano de aplicação de recursos. Informamos que o detalhamento desta proposta, dar-se-á no Plano de Trabalho

Diante do exposto, solicitamos apreciação da proposta no valor de R\$ **xx.xxx,xx (xxxxxxxx)** que tem a finalidade de atender **ao eixo temático XXXXX:**

PROPOSTA	EIXO TEMÁTICO	TEMÁTICA
( )	1	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO VOLTADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
( )	2	PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
( )	3	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO, DO FORTALECIMENTO, DA SUSTENTABILIDADE DAS ORGANIZAÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DA PARAÍBA
( )	4	PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de estima e consideração.  
Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)